

RESOLUÇÃO 01/07 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

Regulamenta a realização do Exame de Qualificação dos alunos do Curso de Doutorado em Ecologia da Universidade de Brasília

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e na Resolução CEPE 091/2004, em reunião ordinária realizada no dia 07/03/07.

Resolve:

Artigo 1º O Exame de Qualificação dos alunos do Doutorado deverá ser realizado até o final do terceiro semestre do curso, conforme o art. 29 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Artigo 2º O Exame de Qualificação deverá avaliar o domínio do aluno sobre o projeto a ser desenvolvido e sua capacidade de defendê-lo além de avaliar seu conhecimento a respeito de assuntos relacionados à Ecologia.

Artigo 3º A avaliação do Projeto de Tese será feita por uma Banca Examinadora composta de três membros, sendo pelo menos um externo ao Programa e sem incluir o Professor Orientador ou co-orientador, se houver. Entretanto o Professor Orientador deverá estar presente durante a apresentação e arguição do aluno. Poderá fazer parte da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação qualquer professor e/ou pesquisador, portador do título de doutor, pertencente ao quadro docente da Universidade de Brasília ou a instituições de ensino e/ou pesquisa do país ou exterior. O presidente da Banca será indicado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Artigo 4º Os membros da Banca Examinadora emitirão parecer escrito em próprio punho num formulário aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia indicando se o aluno está:

- a) Aprovado – o conhecimento básico do aluno é adequado e que mesmo existindo deficiências no projeto de tese estas podem ser resolvidas sem necessidade de nova defesa;
- b) Reprovado – o conhecimento básico do aluno ou o projeto de tese não é adequado e que o aluno deve realizar outro Exame no prazo máximo de quatro meses.

Artigo 5º A Coordenação do curso encaminhará cópias dos pareceres dos membros da Banca Examinadora ao aluno e ao seu orientador, considerando:

- a) Aprovado – o aluno que obtiver pelo menos dois pareceres “Aprovado”;
- b) Reprovado - o aluno que obtiver dois ou mais pareceres “Reprovado”;

Artigo 6º. A presente resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.